

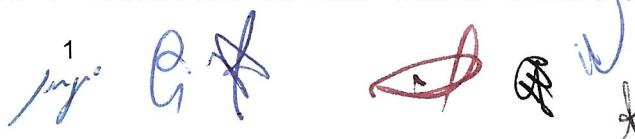
## Ata da 508ª Reunião da Diretoria

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2012 (dois mil e doze), às 12:00h (doze horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar – Brasília – DF, realizou-se a 508ª (quingentésima oitava) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Ivo Borges de Lima, presentes os Diretores Jorge Luiz Macedo Bastos, Carlos Fernando do Nascimento, Ana Patrizia Gonçalves Lira e Natália Marcassa de Souza, o Procurador-Geral, Manoel Lucivio de Loiola e como Secretário Sérgio de Souza Alves. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

**1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA:** Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior.

**2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS:**

- 2.1 RELATOR:** Diretor: **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS** - **2.1.1 RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA.** – Pedido de reconsideração da decisão interposta pela Resolução/ANTT Nº 3.260/2009 – Processo Nº 50505.000345/2006-54: concedido o Pedido de Vista à Diretora Ana Patrizia Lira.
- 2.2 RELATORA:** Diretora: **ANA PATRÍZIA LIRA** – **2.2.1 - CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO-PORTO ALEGRE S.A. – CONCEPA** – Pedido de revisão de penalidade – Processo Nº 50520.004902/2008-80: conforme Voto DAL - 039/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUINF e da PRG, VOTO para que este Colegiado acolha o Pedido de Revisão interposto pela Concessionária da Rodovia Osório- Porto Alegre S.A – CONCEPA, devido à apresentação de fatos novos suscetíveis de justificar a inadequação da sanção de multa aplicada, com a anulação da multa aplicada, convertendo-a na penalidade de Advertência*”. Desta forma, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 039, de 14 de agosto de 2012, e CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, e 78-D da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto Nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações procedidas nos autos do Processo Nº 50520.004902/2008-80, DELIBERA: Art. 1º Acolher o Pedido de Revisão interposto pela Empresa Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A. – CONCEPA, devido à apresentação de fatos novos suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, devidamente fundamentado nos autos do referido processo. Art. 2º Determinar a conversão da penalidade imposta em advertência. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação*”.
- 2.2.2 - AUTOPISTA FLUMINENSE S/A – Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas – BR-101/RJ – Município de Campos dos Goytacazes (RJ) – Processo Nº 50500.055874/2012-83:** conforme Voto DAL - 041/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supra, voto pelo encaminhamento, ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, da proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação das áreas necessárias às obras de duplicação do trecho entre o Km 121+000m e o Km 123+640m da Rodovia Mário Covas, BR-101/RJ, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.ª Sra. Presidente da República*”. Desta forma, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 041, de 15 de agosto de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.055874/2012-83, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de*



Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos do referido processo, situados no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 121+000m e o km 123+640m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação".

**2.2.3 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS – Códigos relativos às infrações – Processo Nº 50500.028242/2011-66:** conforme Voto DAL - 017/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, considerando a instrução técnica, voto por aprovar a Minuta de Resolução que estabelece os códigos e desdobramentos relativos às infrações constantes no Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos". Desta forma, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 017, de 16 de agosto de 2012, no que consta do Processo Nº 50500.028242/2011-66; CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de Códigos para as Infrações constantes nas Resoluções ANTT Nº 3.665/11 e 3.762/12, que atualizam e alteram o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, para fins de instrução na elaboração e preenchimento do Auto de Infração, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer os códigos relativos às infrações constantes no Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, instituídos pelo Anexo a esta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 10 dias após a data de sua publicação". ANEXO

**CÓDIGOS DAS INFRAÇÕES REFERENTES AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS**

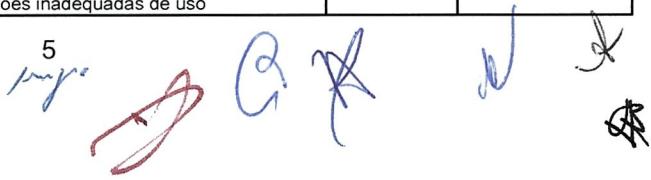
Código	Desdobramento	Descrição da Infração	Amparo Legal	Infrator
5301	0	transportar produtos perigosos cujo deslocamento rodoviário seja proibido pela ANTT;	Art 53 I a	Transportador
5302	0	transportar produtos perigosos em veículo cujo condutor não esteja devidamente habilitado	Art 53 I b	Transportador
5303	1	transportar produtos perigosos em veículo com características técnicas ou operacionais inadequadas	Art 53 I c	Transportador
5303	2	transportar produtos perigosos em equipamento de transporte com características técnicas ou operacionais inadequadas	Art 53 I c	Transportador
5304	0	transportar, em veículo ou equipamento de transporte, produtos perigosos a granel que não constem no CIPP	Art 53 I d	Transportador
5305	1	transportar produtos perigosos a granel em veículo que não atenda às disposições do art. 7º e do inciso I do caput do art. 28	Art 53 I e	Transportador
5305	2	transportar produtos perigosos a granel em equipamento de transporte que não atenda às disposições do art. 7º e do inciso I do caput do art. 28	Art 53 I e	Transportador
5306	0	transportar produtos perigosos em veículos que não atendam às condições do art. 8º	Art 53 I f	Transportador
5307	0	conduzir pessoas em veículos que transportem produtos perigosos	Art 53 I g	Transportador
5308	0	transportar, simultaneamente, no mesmo veículo ou equipamento de transporte, diferentes produtos perigosos, em desacordo ao inciso II do art. 12	Art 53 I h	Transportador
5309	0	transportar produtos perigosos em desacordo ao inciso III do art. 12	Art 53 I i	Transportador
5310	0	transportar alimentos, medicamentos ou quaisquer objetos destinados ao uso ou consumo humano ou animal em embalagens que tenham contido produtos perigosos	Art 53 I j	Transportador

*(Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the table, including 'G', 'X', '2', 'j', 'W', 'D', and 'R' in blue and red ink.)*

5311	0	transportar, simultaneamente, animais e produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte	Art 53 I k	Transportador
5312	0	transportar em veículo ou equipamento de transporte já utilizados para movimentação de produtos perigosos a granel, produtos para uso ou consumo humano ou animal	Art 53 II	Transportador
5313	0	deixar de dar apoio e prestar os esclarecimentos solicitados pelas autoridades públicas em caso de emergência, acidente ou avaria	Art 53 I m	Transportador
5314	1	manusear produtos perigosos em locais públicos e em condições de segurança inadequadas às características dos produtos e à natureza de seus riscos	Art 53 I n	Transportador
5314	2	carregar produtos perigosos em locais públicos e em condições de segurança inadequadas às características dos produtos e à natureza de seus riscos	Art 53 I n	Transportador
5314	3	descarregar produtos perigosos em locais públicos e em condições de segurança inadequadas às características dos produtos e à natureza de seus riscos	Art 53 I n	Transportador
5315	0	transportar produtos perigosos mal estivados nos veículos ou presos por meios não-apropriados	Art 53 II a	Transportador
5316	0	transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte em estado inadequado de conservação, limpeza ou descontaminação	Art 53 II b	Transportador
5317	1	transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte sem a devida sinalização	Art 53 II c	Transportador
5317	2	transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte com a sinalização incorreta ou ilegível	Art 53 II c	Transportador
5317	3	transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte com a sinalização afixada de forma inadequada	Art 53 II c	Transportador
5318	0	transportar produtos perigosos em embalagens que não possuam a comprovação de sua adequação a programa de avaliação da conformidade da autoridade competente	Art 53 II d	Transportador
5319	0	transportar produtos perigosos em embalagens que não possuam a identificação relativa aos produtos e seus riscos	Art 53 II e	Transportador
5320	0	transportar produtos perigosos utilizando cofre de carga que não atenda ao estabelecido no art. 13	Art 53 II f	Transportador
5321	0	o condutor não adotar, em caso de acidente, avaria ou outro fato que obrigue a imobilização do veículo, as providências constantes no Envelope para Transporte	Art 53 II g	Transportador
5322	1	transportar produtos perigosos em veículo desprovido do conjunto de equipamentos para situações de emergência	Art 53 II h	Transportador
5322	2	transportar produtos perigosos em veículo portando qualquer um dos componentes do conjunto de situação de emergência em condições inadequadas de uso	Art 53 II h	Transportador
5323	1	transportar produtos perigosos em veículo desprovido dos conjuntos de EPIs necessários	Art 53 II i	Transportador
5323	2	transportar produtos perigosos em veículo portando qualquer um dos componentes dos conjuntos de EPIs necessários em condições inadequadas de uso	Art 53 II i	Transportador
5324	1	transportar produtos perigosos em embalagens que apresentem sinais de violação	Art 53 II j	Transportador
5324	2	transportar produtos perigosos em embalagens que apresentem sinais de deterioração ou mau estado de conservação	Art 53 II j	Transportador
5325	1	transportar produtos perigosos em via restrita pela autoridade com circunscrição sobre a via	Art 53 II k	Transportador
5325	2	estacionar ou parar em local ou período restrito pela autoridade com circunscrição sobre a via	Art 53 II k	Transportador

5325	3	realizar carga em local ou período restrito pela autoridade com circunscrição sobre a via	Art 53 II k	Transportador
5325	4	realizar descarga em local ou período restrito pela autoridade com circunscrição sobre a via	Art 53 II k	Transportador
5326	0	estacionar veículo contendo produtos perigosos em desacordo ao art. 20	Art 53 III I	Transportador
5327	1	abrir volumes contendo produtos perigosos durante as etapas da operação de transporte	Art 53 II m	Transportador
5327	2	fumar durante as etapas da operação de transporte	Art 53 II m	Transportador
5327	3	adentrar as áreas de carga do veículo ou equipamento de transporte com dispositivos capazes de produzir ignição dos produtos, gases ou vapores durante as etapas da operação de transporte	Art 53 II m	Transportador
5328	0	deixar, o condutor ou o auxiliar, de informar a imobilização do veículo à autoridade competente	Art 53 III a	Transportador
5329	1	retirar a sinalização de veículo ou de equipamento de transporte que não tenha sido descontaminado	Art 53 III b	Transportador
5329	2	retirar a Ficha de Emergência e o Envelope para Transporte de veículo que não tenha sido descontaminado	Art 53 III b	Transportador
5330	0	não retirar a sinalização dos veículos e dos equipamentos de transporte após as operações de limpeza e descontaminação	Art 53 III c	Transportador
5331	1	transportar produtos perigosos sem providenciar o CIV ou dispor deste ilegível	Art 53 III d	Transportador
5331	2	transportar produtos perigosos sem providenciar o CIPP ou dispor deste ilegível	Art 53 III d	Transportador
5331	3	transportar produtos perigosos desacompanhados do documento fiscal ou dispor deste ilegível	Art 53 III d	Transportador
5331	4	transportar produtos perigosos desacompanhados da Declaração do Expedidor ou dispor desta ilegível	Art 53 III d	Transportador
5331	5	transportar produtos perigosos desacompanhados da Ficha de Emergência ou Envelope para Transporte ou dispor destes ilegíveis	Art 53 III d	Transportador
5331	6	transportar produtos perigosos desacompanhados de autorização ou licença da autoridade competente ou dispor destas ilegíveis	Art 53 III d	Transportador
5331	7	transportar produtos perigosos desacompanhados de demais declarações exigidas ou dispor destas ilegíveis	Art 53 III d	Transportador
5332	0	transportar produtos perigosos em veículo cujo condutor ou auxiliar não esteja usando o traje mínimo obrigatório	Art 53 III e	Transportador
5401	0	expedir produtos perigosos cujo deslocamento rodoviário seja proibido pela ANTT	Art 54 I a	Expedidor
5402	1	expedir produtos perigosos em veículo com características técnicas ou operacionais inadequadas	Art 54 I b	Expedidor
5402	2	expedir produtos perigosos em equipamento de transporte com características técnicas ou operacionais inadequadas	Art 54 I b	Expedidor
5403	0	expedir produtos perigosos a granel que não constem no CIPP	Art 54 I c	Expedidor
5404	1	expedir produtos perigosos a granel em veículo que não atenda às disposições do art. 7º e do inciso I do caput do art. 28	Art 54 I d	Expedidor
5404	2	expedir produtos perigosos a granel em equipamento de transporte que não atenda às disposições do art. 7º e do inciso I do caput do art. 28	Art 54 I d	Expedidor
5405	0	expedir produtos perigosos em veículos que não atendam às condições do art. 8º	Art 54 I e	Expedidor
5406	0	expedir, simultaneamente, no mesmo veículo ou equipamento de transporte, diferentes produtos perigosos, em desacordo ao inciso II do art. 12	Art 54 I f	Expedidor
5407	0	expedir produtos perigosos em desacordo ao inciso III do art. 12	Art 54 I g	Expedidor

5408	0	expedir alimentos, medicamentos ou quaisquer objetos destinados ao uso ou consumo humano ou animal em embalagens que tenham contido produtos perigosos	Art 54 I h	Expedidor
5409	0	embarcar, simultaneamente, animais e produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte	Art 54 I i	Expedidor
5410	0	expedir produtos para uso ou consumo humano ou animal em veículo ou equipamento de transporte já utilizados para movimentação de produtos perigosos a granel	Art 54 I j	Expedidor
5411	0	não se fazer representar por técnico ou pessoal especializado no local do acidente, quando expressamente convocado pela autoridade competente	Art 54 I k	Expedidor
5412	1	embarcar produtos perigosos em veículo sem fornecer o documento fiscal ou fornecê-lo incorretamente preenchido ou ilegível	Art 54 II	Expedidor
5412	2	embarcar produtos perigosos em veículo sem fornecer a Declaração do Expedidor ou fornecê-la incorretamente preenchida ou ilegível	Art 54 II	Expedidor
5412	3	embarcar produtos perigosos em veículo sem fornecer a Ficha de Emergência e o Envelope para transporte ou fornecê-los incorretamente preenchidos ou ilegíveis	Art 54 II	Expedidor
5412	4	embarcar produtos perigosos em veículo sem fornecer a autorização ou licença da autoridade competente ou fornecê-las incorretamente preenchidas ou ilegíveis	Art 54 II	Expedidor
5412	5	embarcar produtos perigosos em veículo sem fornecer as demais declarações exigidas ou fornecê-las incorretamente preenchidas ou ilegíveis	Art 54 II	Expedidor
5413	0	expedir produtos perigosos mal estivados nos veículos ou presos por meios não apropriados	Art 54 I m	Expedidor
5414	1	expedir produtos perigosos em embalagens que não possuam a marcação adequada	Art 54 I n	Expedidor
5414	2	expedir produtos perigosos em embalagens que não possuam a comprovação de sua adequação a programa de avaliação da conformidade da autoridade competente	Art 54 I n	Expedidor
5415	1	expedir produtos perigosos em embalagens que não possuam a identificação relativa aos produtos e seus riscos	Art 54 I o	Expedidor
5415	2	expedir produtos perigosos em embalagens que possuam a identificação relativa aos produtos e seus riscos inadequada aos produtos transportados	Art 54 I o	Expedidor
5416	0	expedir produtos perigosos utilizando cofre de carga que não atenda ao estabelecido no art. 13	Art 54 I p	Expedidor
5417	1	expedir produtos perigosos em embalagens que presentem sinais de violação	Art 54 I q	Expedidor
5417	2	expedir produtos perigosos em embalagens que apresentem sinais de deterioração ou mau estado de conservação	Art 54 I q	Expedidor
5418	0	efetuar as operações de carga de produtos perigosos em desacordo ao art. 45.	Art 54 I r	Expedidor
5419	1	expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte sem a devida sinalização	Art 54 II a	Expedidor
5419	2	expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte com a sinalização incorreta ou ilegível	Art 54 II a	Expedidor
5419	3	expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte com a sinalização afixada de forma inadequada	Art 54 II a	Expedidor
5420	1	expedir produtos perigosos em veículo desprovido do conjunto de equipamentos para situações de emergência	Art 54 II b	Expedidor
5420	2	expedir produtos perigosos em veículo portando qualquer um dos componentes do equipamento para situações de emergência em condições inadequadas de uso	Art 54 II b	Expedidor

5  


5421	1	expedir produtos perigosos em veículo desprovido dos conjuntos de EPIs necessários	Art 54 II c	Expedidor
5421	2	expedir produtos perigosos em veículo portando qualquer um dos componentes dos EPIs necessários em condições inadequadas de uso	Art 54 II c	Expedidor
5422	0	deixar de dar apoio e prestar os esclarecimentos solicitados pelas autoridades públicas em caso de emergência, acidente ou avaria	Art 54 II d	Expedidor
5423	0	expedir produtos perigosos em veículo cujo condutor não esteja devidamente habilitado	Art 54 II e	Expedidor
5424	0	expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte em estado inadequado de conservação, limpeza ou descontaminação	Art 54 II f	Expedidor
5501	0	efetuar a operação de descarga de produtos perigosos em desacordo ao art. 45	Art 55	Destinatário

Terminada a votação dos processos pautados, foi comunicado aos Diretores a existência de três assuntos extra pauta a serem votados. **Extra-Pauta 1: Apresentado pelo Diretor-Geral IVO BORGES DE LIMA – REFERENDAR DELIBERAÇÃO Nº 183, de 20.8.12 – Ratificação de ato Ad-Referendum – Audiência Pública Nº 127 – Processo Nº 50500.084265/2012-31:** A Diretoria Colegiada referenda a Deliberação, cujo teor segue transscrito: “O Diretor-Geral em Exercício da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, e no que consta do Processo nº 50500.084265/2012-31, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, com o objetivo de tornar públicas e colher sugestões, contribuições aos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica para Concessão da rodovia BR-116/MG, trecho Além Paraíba/MG – Divisa Alegre/MG, integrante da 3ª Etapa das Concessões Rodoviárias Federais – Fase 1. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Mirian Ramos Quebaud e Luciana Faria Cortonesi, presidente e secretária, respectivamente, da Audiência Pública. Art. 4º Designar os servidores Murshed Menezes Ali e André Roriz de Castro Barbo, suplente do presidente e suplente da secretária, respectivamente, da Audiência Pública.” e conforme Voto DG - 049/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor-Geral como Relator, que consta “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, e com base nas manifestações da Área Técnica competente, bem como da Procuradoria Geral desta ANTT, e nos termos do Art. 10, § 6º da Resolução ANTT 3.000, de 2009, proponho a Diretoria Colegiada, referendar: 1) A Deliberação nº 183, de 20 de agosto de 2012, que submete a Audiência Pública, com o objetivo de tornar públicas e colher sugestões, contribuições referente aos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica para Concessão da rodovia BR-116/MG, no trecho Além Paraíba/MG - Divisa Alegre-MG – Além Paraíba-MG, integrante da 3ª Etapa das Concessões Rodoviárias Federais – Fase 1. 2) A divulgação do Aviso de Audiência Pública nº 127, anexo à Deliberação. 3) A Designação dos servidores Mirian Ramos Quebaud e Luciana Faria Cortonesi, presidente e secretária, respectivamente, da Audiência Pública. 4) A Designação dos servidores Murshed Menezes Ali e André Roriz de Castro Barbo, suplente do presidente e suplente da secretária, respectivamente, da Audiência Pública”, e aprovou a proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 049, de 21 de agosto de 2012; nos termos do § 6º do Art. 10, da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2009, e no que consta do Processo nº 50500.084265/2012-31, DELIBERA: Art. 1º Referendar a Deliberação nº 183, de 20 de agosto de 2012, que submete à Audiência Pública, com o objetivo de tornar públicas e colher sugestões, contribuições aos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica para Concessão da rodovia BR-116/MG, trecho Divisa Alegre/MG - Além Paraíba/MG, integrante da 3ª Etapa das Concessões Rodoviárias Federais – Fase 1”. **Extra-Pauta 2: Apresentado pelo Diretor JORGE LUIZ MACEDO**

**BASTOS – AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. – 4<sup>a</sup> Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba – Florianópolis – Processos nº 50500.083840/2012-89 e 50500.057624/2009-82:** Conforme Voto DJB – 095-A/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta da proposição final: *“Isto posto, considerando as manifestações técnicas, assim com o parecer da Procuradoria-Geral desta Agência, voto por aprovar a 4<sup>a</sup> Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do contrato de Concessão celebrado com a Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, nos termos propostos nestes autos”*. Desta forma, por unanimidade foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: *“A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 095-A, de 22 de agosto de 2012, no que consta dos Processos Nº 50500.083840/2012-89 e 50500.057624/2009-82; e CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.34 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 003/2007, firmado com a Autopista Litoral Sul S.A., RESOLVE: Art. 1º Aprovar a 4<sup>a</sup> Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio – TBP de R\$ 1,13513 para R\$ 1,31504, com um acréscimo de 15,85 % (quinze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 22 de fevereiro de 2013, pelos motivos apresentados no referido processo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”*. **Extra-Pauta 3: Apresentado pela Diretora NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA – CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S. A. – CRT – 20<sup>a</sup> Revisão Ordinária, 5<sup>a</sup> Revisão Extraordinária e 17º Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Rodovia BR-116/RJ, trecho Além Paraíba – Teresópolis – Entroncamento com a BR-040 (A) e acessos – Processos nº 50500.060858/2012-11, 50500.055460/2012-54 e 50500.081986/2012-90:** Conforme Voto DNM – 052/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta da proposição final: *“Isto posto, e com base nas manifestações da Área Técnica, no Parecer nº 1525-3.4.1.11/2012/PF-ANTT/PGF/AGU, proponho que a Diretoria Colegiada delibere por: 1 - Aprovar a 5<sup>a</sup> Revisão Extraordinária, a 20<sup>a</sup> Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Rodovia BR-116/RJ, trecho Além Paraíba – Teresópolis – Entroncamento com a BR-040 (A) e acessos, explorado pela Concessionária Rio – Teresópolis S/A, conforme o processo nº 50500.060858/2012-11”*. Desta forma, por unanimidade foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: *“A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 052, de 22 de agosto de 2012, no que consta dos Processos nos 50500.060858/2012-11, 50500.055460/2012-54 e 50500.081986/2012-90, e CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG - 156/95-00, de 22 de novembro de 1995; e CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a 20<sup>a</sup> Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 3,45065 para R\$ 3,40360 para a praça de pedágio principal, com uma variação percentual representando um decréscimo de 1,36 % (um inteiro e trinta e seis centésimos por cento). Art. 2º Aprovar a 5<sup>a</sup> Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 3,40360 para R\$ 3,58932, com uma variação percentual representando um aumento de 5,46 % (cinco inteiros e quarenta e seis centésimos por cento). Art. 3º Aprovar o 17º Reajuste que indicou o percentual positivo de 5,20 % (cinco inteiros e vinte centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária. Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 11,20433 para R\$ 12,21677 para a praça de pedágio principal, com um acréscimo de 9,04 % (nove inteiros e quatro centésimos por cento) e de R\$ 7,83392 para R\$ 8,54181 para as praças de pedágio auxiliares. Art. 5º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica*

7  
W  
G  
X  
N  
K  
P

de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) para R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos), para a praça de pedágio principal (acréscimo de 8,93 % ou oito inteiros e noventa e três centésimos por cento) e de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) para R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) para as praças de pedágio auxiliares (acréscimo de 8,97 % ou oito inteiros e noventa e sete centésimos por cento).  
Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 2 de setembro de 2012'

**ANEXOS**
**TABELA DE TARIFAS (praça de pedágio principal)**

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	R\$ 12,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	R\$ 24,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	R\$ 18,30
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R\$ 36,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	R\$ 24,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	R\$ 48,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	R\$ 61,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	R\$ 73,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	R\$ 6,10

**TABELA DE TARIFAS (praças de pedágio auxiliares)**

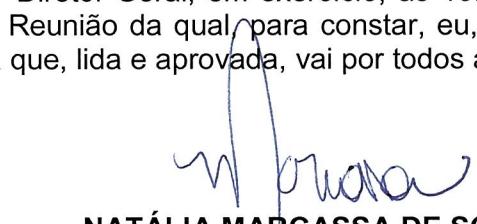
Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	R\$ 8,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	R\$ 17,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	R\$ 12,75
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R\$ 25,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	R\$ 17,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	R\$ 34,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	R\$ 42,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	R\$ 51,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	R\$ 4,25

Terminada a votação dos processos em extra pauta, passou-se a dar conhecimento aos Senhores Diretores do conteúdo dos Assuntos Gerais, tendo em vista o recebimento antecipado de cópias por todos os Diretores. O Secretário desta Reunião perguntou se todos davam por conhecidos os objetos fornecidos pelos Superintendentes de Exploração de Infraestrutura Rodoviária – SUINF, de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR e de Marcos Regulatórios - SUREG. A Diretoria Colegiada afirmou ter o conhecimento das informações prestadas nos documentos e informaram estarem de acordo. **ASSUNTOS GERAIS: I – MEMORANDO Nº 132/GEFER/SUCAR - de 6.8.12 – Processo Nº 50500.048790/2012-93:** Aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha

Paulista S.A. – referente às notificações URSP 010 e 011/2012, de 11.5.12. **II - MEMORANDO Nº 135/GEFER/SUCAR - de 7.8.12 – Processo Nº 50510.007353/2012-09:** Aplicação de penalidade à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. referente à Notificação de Infração URRJ 001/2012. **III - MEMORANDO Nº 137/GEFER/SUCAR - de 9.8.12 - Processo Nº 50500.033721/2011-02:** Aplicação de penalidade à Transnordestina Logística S.A. – referente à Notificação de Infração URRJ.017/2011, de 31.10.11. **IV - MEMORANDO Nº 113/2012/SUREG - de 6.8.12 – Processo Nº 50500.105934/2011-35:** Aplicação de penalidade à Via Bahia – Concessionária de Rodovias S/A. por não se registrar como companhia de capital aberto, junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no prazo estabelecido no Contrato de Concessão, configurando infração ao disposto na subcláusula 22.4, do instrumento de outorga. **V - DECISÃO Nº 080/2012/GEFOR/SUINF de 3.8.12 – Processo Nº 50520.012446/2012-28:** Aplicação de penalidade à Concessionária Autopista Litoral Sul S/A. – referente ao Auto de Infração (AI) Nº 03408, de 3.8.12. **VI - MEMORANDO Nº 127/2012/GEFER/SUCAR de 30.7.12 – Processo Nº 50500.065674/2012-39:** solicitação de arbitragem pela ALL – América Latina Logística para revisão do método de cobrança pela autorização do pátio Valongo/Santos, concedido à MRS. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 13:30h (treze horas e trinta minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Sérgio de Souza Alves, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral, em exercício



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA  
Diretora



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS  
Diretor



CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO  
Diretor



ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA  
Diretora



MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA  
Procurador-Geral



SÉRGIO DE SOUZA ALVES  
Secretário